

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Novembro de 1995, lavrada a fls. 62 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-A, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada «Wo Wui Investimento Imobiliário, Limitada», em chinês «Wo Wui Tei Chan Tao Chi Iao Han Cong Si» e em inglês «Wo Wui Investment Company Limited».

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António J. Dias Azedo*.

(Custo desta publicação \$ 253,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Novembro de 1995, lavrada a fls. 64 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-A, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada «Companhia de Investimento Predial e Comercial Long Joining Internacional, Limitada», em chinês «Long Chun Kok Chai Mao Iek Tau Chi Iao Han Cong Si» e em inglês «Long Joining International Trading and Investment Company Limited».

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António J. Dias Azedo*.

(Custo desta publicação \$ 280,20)

VIDRARIA FAI WONG, LIMITADA

Aviso convocatório

São, por este meio, avisados todos os sócios da sociedade mencionada em epí-

grafe, de que se realizará a reunião extraordinária da Assembleia Geral, no dia 11 de Janeiro de 1996, pelas 15,00 horas, na Avenida de D. João IV, n.º 26, edifício Kam Loi, 1.º andar, «O», com a seguinte agenda de trabalhos:

Dissolução e liquidação da sociedade.

Macau, aos vinte e sete de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Gerente, *Ng Lei Fong*.

輝煌玻璃製品有限公司

會議召集書

茲通知本公司全體股東，本公司定於一九九六年一月十一日下午三時在澳門約翰四世大馬路26號金來大廈一字樓「O」舉行股東特別大會，議程如下：

本公司解散及清算。

一九九五年十一月二十七日於澳門

經理 吳莉芳

(Custo desta publicação \$ 394,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Astrodomus — Estudos Astrológicos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Novembro de 1995, exarada a fls. 66 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 11-A, deste Cartório, foi alterado o artigo primeiro do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Astrodomus — Estudos Astrológicos, Limitada» e em inglês «Astrodomus, Astrological Research Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rampa dos Cavaleiros, prédio sem numeração policial, designado por edifício San Yek Garden, bloco II, décimo quinto andar, «F», a qual

poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Econforce — Serviço de Apoio e Gestão Empresarial Companhia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Novembro de 1995, lavrada a fls. 121 e seguintes do livro de escrituras diversas n.º 24, deste Cartório, se procedeu à alteração dos artigos primeiro e segundo do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Econforce — Serviço de Apoio e Gestão Empresarial Companhia, Limitada», em chinês «Tong Lek Lou Chi Ku Man Iao Han Cong Si» e em inglês «Econforce Man — Power Consultant Company Limited», e terá a sua sede em Macau, no Porto Exterior, sem número, edifício Jai-Alai, terceiro andar, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

O seu objecto social é o recrutamento de trabalhadores não-residentes e colocação de emprego de trabalhadores residentes e não-residentes.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 499,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Luvas Lai San, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 18 de Outubro de 1995, a fls. 52 v. do livro de notas n.º 196-D, e referente à «Fábrica de Luvas Lai San, Limitada», com sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, n.º 168, centro industrial Polytex, 2.ª fase, 3.º, I, foram lavrados os seguintes actos:

a) Divisão da quota de Ma Chak Tang, no valor nominal de \$ 50 000,00, em três quotas distintas, sendo uma de \$ 18 000,00 e duas de \$ 16 000,00, e a sua cessão a favor de Yeung Ip Chiu, Cheng Kai e Yiu Yue Cheong, respectivamente; e

b) Alteração dos artigos quarto e sexto do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

a) Yeung Ip Chiu, uma quota de sessenta e oito mil patacas;

b) Cheng Kai, uma quota de sessenta e seis mil patacas; e

c) Yiu Yue Cheong, outra quota de sessenta e seis mil patacas.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem à gerência que será constituída por três gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes os sócios Yeung Ip Chiu, Cheng Kai e Yiu Yue Cheong, os quais exercerão os seus cargos, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por um gerente, que fica, desde já, autorizado a

prática dos actos referidos no número cinco deste artigo.

Quatro. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência em pessoas estranhas à sociedade e a mesma constituir mandatários, nos termos da lei.

Cinco. Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, trocar ou arrendar quaisquer bens imóveis da sociedade;

b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;

c) Adquirir ou vender, por qualquer forma, bens e direitos; e

d) Contrair empréstimos, mediante apresentação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos sete de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 989,30)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Luvas Veng Kuong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 18 de Outubro de 1995, a fls. 55 do livro de notas n.º 196-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Fábrica de Luvas Veng Kuong, Limitada», com sede em Macau, na Travessa dos Bombeiros, n.ºs 3-A e 3-B, r/c, foram lavrados os seguintes actos:

a) Divisão da quota de Ma Chak Tang, no valor nominal de \$ 25 000,00, em duas iguais de \$ 12 500,00, e a sua cessão a favor de Yeung Ip Chiu e Yiu Yue Cheong, respectivamente; e

b) Alteração dos artigos primeiro, quarto e sexto do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Luvas Veng Kuong, Limita-

da», em inglês «Veng Kuong Glove Factory Limited» e em chinês «Veng Kuong Kong Ip Sau Tou Chong Iao Han Kong Si», e tem a sua sede na Estrada Marginal da Areia Preta, n.º 45, edifício industrial Centro Polytex, fase I, 3.º andar, «B», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, equivalentes a setecentos e cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas iguais, de cinquenta mil patacas cada, subscritas por Cheng Kai, Yeung Ip Chiu e Yiu Yue Cheong.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem à gerência que será constituída por três gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes os sócios Cheng Kai, Yeung Ip Chiu e Yiu Yue Cheong, os quais exercerão os seus cargos, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por um gerente, que fica, desde já, autorizado à prática dos actos referidos no número cinco deste artigo.

Quatro. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência em pessoas estranhas à sociedade e a mesma constituir mandatários, nos termos da lei.

Cinco. Nos poderes de gerência da sociedade incluem-se, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, trocar ou arrendar quaisquer bens imóveis da sociedade;

b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;

c) Adquirir ou vender, por qualquer forma, bens e direitos; e

d) Contrair empréstimos, mediante apresentação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos sete de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 103,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Força Económica — Serviço de Apoio e Gestão Empresarial Companhia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Outubro de 1995, lavrada a fls. 145 e seguintes do livro n.º 23, deste Cartório, foi constituída, entre Leong On Kei, Kwan Kwai Chuen e Francisco do Carmo Coelho, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Força Económica — Serviço de Apoio e Gestão Empresarial Companhia, Limitada», em chinês «Tong Lek Lou Chi Ku Man Iao Han Cong Si» e em inglês «Econforce Man — Power Consultant Company Limited», e tem a sua sede em Macau, no Porto Exterior, sem número, edifício Jai-Alai, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade transferir, instalar, abrir sucursais ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é o exercício de qualquer tipo de indústria ou comércio e prestação de serviços, permitidos por lei, mormente a contratação de mão-de-obra não-residente.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia Leong On Kei;

b) Uma quota de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Kwan Kwai Chuen; e

c) Uma quota de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Francisco do Carmo Coelho.

Artigo quinto

A divisão e cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a gerentes, sendo eles sócios ou não.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados como gerentes todos os sócios, que exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência em exercício podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo terceiro

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mos-

trem assinados, conjuntamente, por dois gerentes.

Parágrafo único

Para os actos de mero expediente e para os requerimentos a dirigir às repartições públicas basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Artigo oitavo

Quando a lei não exigir outras formalidades, a assembleia geral deverá ser convocada por meio de carta registada com a antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 488,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Macau-Taiwan — Investimento em Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 23 de Novembro de 1995, a fls. 102 e seguintes do livro de notas n.º 15, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade em epígrafe:

a) Aumento do capital social de MOP 100 000,00 para MOP 1 000 000,00, sendo a importância desse aumento, de MOP 900 000,00, realizado em dinheiro, pelo reforço das respectivas quotas originais dos actuais sócios em:

MOP 630 000,00 de José Cheong Vai Chi, passando a ter uma única quota de MOP 700 000,00; e

MOP 90 000,00 de Chan Man Kit, Un Iong Mao e Chan Kai Meng, passando cada um deles a ter uma única quota de MOP 100 000,00; e

b) Alteração do pacto social, nomeadamente nos artigos primeiro, segundo e

quarto, aditando mais dois parágrafos ao artigo sexto, que ficaram a ser os parágrafos quarto e quinto, os quais passaram a ter a redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Macau-Taiwan — Investimento em Turismo, Limitada», em chinês «Ou Toi Loi Iao Fok Mou Iao Han Cong Si» e em inglês «Macau-Taiwan Travel Services Limited», e tem a sua sede na Avenida da Praia Grande, número setenta e nove, segundo andar, edifício Veng Fai, freguesia de São Lourenço, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar estabelecimentos, filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas locais de representação, no Território ou no estrangeiro, por simples deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de agência de viagens e turismo.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas assim discriminadas:

Uma quota de setecentas mil patacas, subscrita pelo sócio José Cheong Vai Chi, e

Três quotas iguais, de cem mil patacas cada uma, subscritas pelos outros sócios Chan Man Kit, Un Iong Mao e Chan Kai Meng.

Artigo sexto

Parágrafo quarto

A gerência é, desde já, autorizada a praticar os seguintes actos:

a) Adquirir, por qualquer título, bens móveis e imóveis, valores e direitos, incluindo participações em capital social de outras sociedades com o mesmo objecto, constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca, dação em cumprimento ou qualquer outro título oneroso, bens móveis e imóveis e quais-

quer outros valores ou direitos do património social;

c) Contra empréstimos e obrigar-se em quaisquer outros financiamentos bancários ou de outra natureza, com ou sem garantia real;

d) Constituir hipoteca e outras garantias sobre bens ou direitos sociais, para a segurança de empréstimos, financiamentos e outras obrigações contraídas pela sociedade;

e) Tomar de arrendamento bens imóveis para a prossecução dos fins sociais;

f) Representar a sociedade, em juízo, e aí transigir, desistir ou aceitar desistência em qualquer acção;

g) Movimentar quaisquer contas bancárias titulares em nome da sociedade, requisitando e emitindo cheques e assinando quaisquer outros documentos a crédito ou a débito das mesmas contas; e

h) Constituir mandatários da sociedade.

Parágrafo quinto

Além dos gerentes, a sociedade terá um director técnico, a quem competirá a direcção da agência e que será nomeado pela gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 427,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Predial e Comercial e de Importação e Exportação Iat Ip, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Novembro de 1995, lavrada a fls. 66 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, sexto e sétimo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor de cento e cinquenta mil patacas cada uma, subscritas pelos sócios Vong Chi Ip e Vong Iu Hong.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por dois gerentes.

Dois. Podem ser nomeadas para membros da gerência, pessoas estranhas à sociedade.

Três. São, desde já, nomeados gerentes os sócios Vong Chi Ip e Vong Iu Hong, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em todos os seus actos, contratos e demais documentos mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência ou de seus procuradores.

Dois. Serão, porém, necessárias as assinaturas conjuntas dos dois membros da gerência para obrigar a sociedade nos seguintes actos e contratos:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, li-

vranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António J. Dias Azedo*.

(Custo desta publicação \$ 1 068,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Representações Lacto Macau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Novembro de 1995, exarada a fls. 102 e seguintes do livro de escrituras n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Francisco Manuel Ferreira Cordeiro, Sérgio Pinteus Domingues e José António Barros Rodrigues Lopes, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Representações Lacto Macau, Limitada», em chinês «Ou Mun Lac To Yue Pan Iao Han Cong Si» e em inglês «Macau Dairy Limited», com sede em Macau, na Avenida da Amizade, s/n, edifício Amizade, 3.º andar, «G», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

Um. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Dois. A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar, anteriormente ao registo, quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a importação, exportação e representação de produtos no âmbito do comércio internacional.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de doze mil patacas, equivalentes a sessenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas iguais, de quatro mil patacas cada, subscritas por cada um dos sócios.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é composta por três gerentes, sendo, desde já, nomeados os sócios.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução, e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. A gerência fica expressamente autorizada a:

a) Contrair empréstimos e a obter quaisquer outras modalidades de crédito junto de instituições sediadas no território de Macau ou exterior, podendo conceder as garantias que entender adequadas;

b) Adquirir, alugar e arrendar os bens móveis e imóveis necessários à instalação da sociedade, para prossecução do respectivo objecto social; e

c) Adquirir participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos ou contratos mediante a assinatura conjunta de dois gerentes.

Dois. É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e à gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Natália Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 418,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial de Automóveis Kia (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Novembro de 1995, exarada a fls. 7 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi constituída, entre Chong Coc Veng e Ho Chun Wai, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial de Automóveis Kia (Macau), Limitada», em chinês «Hei Ah Hei Ché (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e em inglês «Kia Motors (Macao) Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, n.º 138, edifício Lei San, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a comercialização de automóveis, bem como a actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de oitenta mil patacas, pertencente a Chong Coc Veng; e
- b) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente a Ho Chun Wai.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios Chong Coc Veng e Ho Chun Wai, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um membro da gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a

sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e
- f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que

seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Jorge Novais Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 1 803,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Administração de Propriedades I On Kui, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Novembro de 1995, exarada a fls. 118 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 39, deste Cartório, foi constituída, entre Ma Iao Son e Lei Man Iam, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Administração de Propriedades I On Kui, Limitada», em chinês «I On Kui Mac Ip Kun Lei Iao Han Cong Si» e em inglês «I On Kui Housing Management Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida da Praia Grande, n.º 693, edifício Tai Wah, 19.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de gestão e administração de propriedades.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas assim discriminadas:

a) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente a Ma Iao Son; e

b) Uma quota de dez mil patacas, pertencente a Lei Man Iam.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeado gerente o sócio Ma Iao Son, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 934,90)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Viagens e Turismo Jet On, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 8 de Novembro de 1995, a fls. 5 v. do livro de notas n.º 203-D, deste Cartório, Chan Wai Chi e Chan Wai Hou constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Viagens e Turismo Jet On, Limitada», em chinês «Jet On Loi Iao Iao Han Cong Si» e em inglês «Jet On Travel Company Limited», com sede na Avenida da Praia Grande, n.º 50, 7.º andar, «H», edifício China Tower, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sociedade dura por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo terceiro

O objecto social consiste exclusivamente na exploração de agência de viagens e turismo.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Chan Wai Chi, uma quota no valor de oitocentas mil patacas; e

b) Chan Wai Hou, outra quota no valor de duzentas mil patacas.

Artigo quinto

Poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital e os sócios poderão vir a fazer à sociedade suprimentos, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

Artigo sexto

A divisão ou cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, que terá o direito de preferência.

Artigo sétimo

É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de quaisquer obrigações estranhas ao objecto social.

Artigo oitavo

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem à gerência que será constituída por um gerente-geral e um gerente, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Chan Wai Chi, e gerente o sócio Chan Wai Hou, os quais exercerão os seus cargos, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência, o qual fica, desde já, autorizado à prática dos actos referidos no número cinco deste artigo.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e a mesma constituir mandatários, nos termos da lei.

Cinco. Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, trocar ou arrendar quaisquer bens imóveis da sociedade;

b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;

c) Adquirir ou vender, por qualquer forma, bens e direitos; e

d) Contrair empréstimos, mediante apresentação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais dos sócios serão convocadas mediante carta registada com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local, mesmo exterior a Macau, podendo qualquer dos sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e três de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 453,30)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Associação Man Se de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, sob o n.º 1 845, um exemplar de rectificação dos estatutos da «Associação Man Se de Macau», do teor seguinte:

修改會章摘要

第四章 法定機構

第九條：本會的法定機構為：會員大會，監事會及理事會。

第十條：.....會長負責主持會員大會及為本會禮節性代表.....。

第十條A：監事會為本會之監察機構，負責監督理事會工作，向會員大會負責。

一、監事會由三人組成，設監事長一名，負責主持監事會議，監事二名，如監事長出缺時由其中一名監事代行。另設候補監事一名，當三名監事之一因故離職，補上其空缺。

二、監事會成員可列席理事會議，但無表決權。

第十三條：本會會員大會正、副會長，監事會成員和各理事.....。

第五章 會議

第十五條A：一、監事會每年至少舉行兩次，每次出席人數不得少於全體監事人數二分一，方為有效。

二、會議由監事長召集，並必須在會議前兩個工作天發出通知，否則無效。

第六章 選舉

第十七條：.....唯會員大會正、副會長不得由同屆監事或理事兼任.....。

第十七條A：一、監事三名成員由會員一人一票直接投票選出，須先由會員提名，另一名和議，經投票後以票數最多者當選。監事任期均為兩年，獲選可連任，唯不得由同屆會員大會正、副會長或理事兼任。

二、監事長由監事互選產生。

第十九條：.....會員大會正、副會長，監事會及理事會之選舉可同期舉行。

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e sete de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 735,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Associação dos Alunos de Macau da Universidade Privada Zhuhai de Taiwan

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 20 de Julho de 1995, a fls. 49 e seguintes do livro n.º 15, deste Cartório, Tjiang Fie Teng, Chio Kin Pio, Chan Kin Tchi, Ho Kan, Iu Ion Tong, Vong Wai Wa e Vong Chi Vai, constituíram uma associação com a denominação de «Associação dos Alunos de Macau da Universidade Privada Zhuhai de Taiwan», em chinês «Toi Wan Si Lap Chu Hoi Tai Hok Ou Mun Hao Iao Vui», com sede em Macau, na Rua de Santo António, n.ºs 4-10, edifício Nga Keng, bloco 2, 20.º andar, «G».

A Associação é uma organização que advoga o câmbio académico e que tem por objectivo promover o auxílio mútuo e desenvolver acções de interajuda, bem-estar

e relacionamento dos associados, bem como relativo:

a) Ao cuidado e ao aperfeiçoamento do desenvolvimento da escola;

b) À promoção dos nível e capacidade técnica profissional dos membros para que sirvam melhor a sociedade;

c) À promoção da participação activa na sociedade de acordo a engrandecer o nível académico dos indivíduos e grupos desta comunidade; e

d) À promoção da coesão e solidariedade da Associação entre os membros e a defesa e elevação dos legítimos interesses e direitos dos mesmos.

Podem inscrever-se como associados todos os indivíduos que estudaram na Universidade Privada Zhuhai de Taiwan e que presentemente vivem em Macau.

A violação pelos associados dos deveres estabelecidos nos estatutos e nos regulamentos da Associação, será punida de acordo com a deliberação da Direcção e de harmonia com a gravidade do acto praticado.

Está conforme.

Na parte omitida não há nada que amplie ou restrinja o que se transcreve.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 726,70)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Tactical — Companhia Decoradora e Produtora de Anúncios de Publicidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 7 de Novembro de 1995, a fls. 77 do livro de notas n.º 202-D, deste Cartório, Chan Heng Sang, Chan Vai Chun, Lei Lai Kuan e Lou Chi Weng, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Tactical — Companhia Decoradora e Produtora de Anúncios de Publicidade, Limitada», em chinês «Leng Chi Kuong Kou Chit Kai Iao Han Cong Si» e em inglês «Tactical Design and Production Company Limited», e tem a sua sede na Rua da Palha, n.ºs 4 e 6, 4.º, «B», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade transferir ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na actividade de prestação de serviços de publicidade.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data da presente escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, correspondendo à soma de quatro quotas de vinte e cinco mil patacas cada, subscritas pelos sócios Chan Heng Sang, Chan Vai Chun, Lei Lai Kuan e Lou Chi Weng.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral e três gerentes.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Chan Heng Sang, e gerentes os restantes sócios, os quais exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. Os membros da gerência em exercício podem delegar os seus poderes em

pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Quatro. Sem prejuízo do disposto no artigo oitavo, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

Um. Para obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos e demais documentos, são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral e de um dos gerentes.

Dois. Para os actos de mero expediente e para os requerimentos a dirigir às repartições públicas, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

Nos actos, contratos e documentos, referidos no artigo sétimo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipoteca ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Movimentar contas bancárias, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo nono

Um. Quando a lei não exigir outras formalidades, a assembleia geral poderá ser convocada por meio de aviso expedido com a antecedência de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e três de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 610,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Relojoaria TWE Promotion (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Novembro de 1995, lavrada a fls. 52 e seguintes do livro n.º 94, deste Cartório, foi constituída, entre Takagi, Shigemi e Shum, Sui Lam, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Relojoaria TWE Promotion (Macau), Limitada», em chinês «Kwai Si (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e em inglês «TWE Promotion (Macau) Company Limited», e terá a sua sede na Avenida da Amizade, n.º 1 579, Complexo Yaohan, rés-do-chão, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar o local da sua sede, dentro do Território, e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social consiste no exercício da actividade de relojoaria.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de \$ 30 000,00 (trinta mil) patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Takagi, Shigemi, uma quota no valor de \$ 27 000,00 (vinte e sete mil) patacas; e

b) Shum, Sui Lam, uma quota no valor de \$ 3 000,00 (três mil) patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Takagi, Shigemi, e gerente o sócio Shum, Sui Lam.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em todos os actos e contratos, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Parágrafo terceiro

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos, que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 418,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Lee Fu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Novembro de 1995, exarada a fls. 54 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7-A, deste Cartório, foram alterados o artigo quarto, o corpo do artigo sexto e seus parágrafos primeiro e quinto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de sessenta mil patacas, subscrita pelo sócio Lei Kai Hong; e

Uma quota no valor de quarenta mil patacas, subscrita pela sócia Cheong Sao Ieng.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Parágrafo primeiro

A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo quinto

São nomeados gerentes os sócios Lei Kai Hong e Cheong Sao Ieng.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 630,40)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU****CERTIFICADO****Tse's Investimento Internacional
(Macau), Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 27 de Novembro de 1995, a fls. 109, do livro de notas n.º 9 deste Cartório, na sociedade em epígrafe, foi alterado o artigo quarto do contrato da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas

mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

- a) Zhang Dacheng, oitenta mil patacas;
- b) Crystal Yang, sessenta mil patacas; e
- c) Tse Wing Chiu, sessenta mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 394,00)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1960).		Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa).		Lei de Terras (ed. bilingue, 1995).....	\$ 50,00
Catálogo de Tipos da Imprensa Oficial de Macau (ed. 1994) ..	\$ 30,00	Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:		Licença para Estabelecimento de Garagem	\$ 2,00
Código da Estrada (ed. bilingue, 1993)	\$ 65,00	Leis (1980)	\$ 20,00	Método de Português para uso das Escolas Chinesas , por Monsenhor António André Ngan — Em volume único	No prelo
Código do Procedimento Administrativo (ed. bilingue, 1994) ..	\$ 30,00	Leis (1981)	\$ 20,00	Nomenclatura Gramatical Portuguesa	\$ 2,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição)	\$ 40,00	Decretos-Leis (1979)	\$ 30,00	Organização Judiciária de Macau (2.ª edição ampliada, bilingue, 1993)	\$ 60,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa, de 1982)	\$ 15,00	Decretos-Leis (1980)	\$ 20,00	Regime do Arrendamento Urbano (ed. bilingue, 1995)	\$ 40,00
Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilingue, 1995)	\$ 25,00	Decretos-Leis (1981)	\$ 30,00	Regime de Férias, Faltas e Licenças (ed. bilingue, 1995)	\$ 30,00
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa, até 1989) ...	\$ 25,00	Portarias (1979)	\$ 15,00	Regime Penal das Sociedades Secretas	\$ 3,00
Dicionário de Chinês-Português:		Decretos-Leis (1988)	\$ 70,00	Regulamento dos Bairros Sociais	\$ 2,00
Formato escolar (brochura) ...	\$ 60,00	Portarias (1988)	\$ 60,00	Regulamento de Disciplina Militar	\$ 3,00
Formato «livro de bolso»	\$ 35,00			Regulamento do Ensino Infantil	\$ 3,00
Dicionário de Português-Chinês:		1989		Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau	\$ 2,00
Formato escolar (encadernado) ..	\$ 150,00	(3 volumes)	\$ 300,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (ed. bilingue)	\$ 5,00
Formato «livro de bolso»	\$ 50,00	1990		Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972)	\$ 5,00
Estatuto Orgânico de Macau (2.ª edição — bilingue, 1991)	\$ 25,00	(3 volumes)	\$ 280,00	Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilingue, 1995)	\$ 80,00
Fachada de S. Paulo (A) , por Monsenhor Manuel Teixeira ...	\$ 10,00	1991		Relações Laborais — Regime Jurídico (ed. bilingue 1994) ...	\$ 15,00
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/ Legislação subsidiária	\$ 20,00	(3 volumes)	\$ 250,00		
		1992			
		(Colectânea bilingue, ordenada por semestres)			
		I Semestre	\$ 110,00		
		II Semestre	\$ 180,00		
		1993			
		(Colectânea bilingue)			
		I Semestre	\$ 180,00		
		Despachos Externos (ed. bilingue) ..	\$ 120,00		
		1994			
		(Colectânea bilingue)			
		II Semestre	\$ 450,00		
		Despachos Externos (ed. bilingue) ..	\$ 150,00		
		1995			
		(Colectânea bilingue)			
		I Semestre	\$ 360,00		
		Lei da Nacionalidade (ed. bilingue)	\$ 15,00		



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 58,00
每份價銀五十八元正